



CHAMADA PÚBLICA CONFAP - FAPEG № 13/2025 Edital Complementar à 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, da Lei Nacional n°10.973/04, das Leis Estaduais nº 15.472/05 e n° 16.690/09 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20, e da Resolução Normativa n° 01/23 da FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada.
- 1.2. A presente Chamada é publicada pelo CONFAP e FAPs signatárias do termo de adesão, assinado em 16 de dezembro de 2024, e a 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC busca apoiar projetos colaborativos de pesquisa envolvendo pesquisadores e instituições da União Europeia, América Latina e países do Caribe.
- 1.3. Os participantes devem seguir as regras gerais da 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC disponível em: https://www.eucelac-platform.eu/joint-actions.
- 1.4. O presente Edital Complementar orienta os candidatos sediados em Goiás sobre as condições de elegibilidade.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação da 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC	24/02/2025
Publicação do Edital Complementar FAPEG N° 13/2025	24/03/2025
Limite para impugnação do Edital Complementar FAPEG n° 13/2025	Até 10 dias úteis após a publicação no DOE.
Limite para Submissão das propostas na Plataforma EU-LAC.	Até às 17:00 horas (CEST) ou 12:00 horas (de Brasília) de 22 de maio de 2025.
Verificação de elegibilidade internacional e nacional	23 de maio até 20 de junho de 2025.
Avaliação das Propostas de acordo com os critérios da Chamada.	23 de junho até15 de agosto de 2025.
Reunião do Comitê Científico de Avaliação e elaboração do ranking das propostas.	18 de agosto até 05 de setembro de 2025.
Prazo para as agências de fomento confirmarem os projetos a serem financiados de acordo com o ranking.	08 até 19 de setembro de 2025.
Informação aos proponentes sobre os resultados das avaliações.	22 até 30 de setembro de 2025.





Prazo para envio do projeto aprovado a ser financiado pela FAPEG.	Até 30 de novembro de 2025.
Prazo para análise de enquadramento e de mérito pela FAPEG	Até 10 dias úteis após submissão na Plataforma SPARKX-FAPEG.
Prazo para interposição de recurso contra a análise pela FAPEG.	Até 5 dias corridos após publicação do resultado da análise pela FAPEG.
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	A partir de 30 dias após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação

3. OBJETIVOS

3.1. Constitui-se como objetivo desta Chamada apoiar a mobilidade de pesquisadores de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou comunitárias, ou de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) sediadas no estado de Goiás, no âmbito da 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC, promovendo a cooperação internacional, interdisciplinar e intersetorial por meio da troca de pessoal de pesquisa e inovação com pesquisadores da União Europeia, América Latina e Caribe.

4. DIRETRIZES GERAIS

- 4.1. O objetivo da Chamada Conjunta é manter uma cooperação de pesquisa sustentável e multilateral entre pesquisadores da Europa, América Latina e países do Caribe.
- 4.2. No âmbito da presente Chamada Conjunta UE-ALC, projetos transnacionais de pesquisa e inovação serão financiados por um período de até 36 meses.
- 4.3. Serão fomentados exclusivamente projetos transnacionais e a proposta deve envolver o mínimo de 4 parceiros elegíveis de quatro países diferentes, com ao menos dois países de cada região. Para maiores informações sobre a composição do consórcio ver em: https://www.eucelac-platform.eu/joint-actions.
- 4.4. Seguem os tópicos temáticos a serem fomentadas pela Chamada, assim como as agências dos respectivos países:

Tópico da Chamada	Agências de fomento da América Latina e Caribe	Agências de fomento da Europa
Desafios Globais: Biodiversidade (incluindo agricultura e segurança alimentar).	Brasil (CNPq e CONFAP), Uruguai.	Áustria, Turquia.
Bioeconomia: Bioeconomia e Soluções Baseadas na Natureza	Argentina, Brasil (CNPq, CONFAP)	Áustria, Turquia
Saúde I - Saúde Global	Argentina, Brasil (CNPq e CONFAP)	Áustria, Espanha (ISCIII), Turquia





Saúde II - Doenças infecciosas	Brasil (CNPq, CONFAP), Uruguai.	Espanha (ISCIII), Turquia
Energia: cooperação UE- LAC para a transição energética.	Argentina, Brasil (CNPq e CONFAP)	Áustria, Turquia
Ciência Aberta: cooperação UE-LAC em Ciência Aberta	Brasil (CNPq e CONFAP), Uruguai	Turquia

5. DIRETRIZES FAPEG

- 5.1. Serão aceitas, exclusivamente, propostas de Pesquisadores/Pesquisadoras com o título de doutor(a), que atuem em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou comunitárias, ou em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) sediadas no estado de Goiás.
- 5.2.Os projetos transnacionais de pesquisa e inovação serão financiados por um período de até 36 meses.
- 5.3. O(s) consórcio(s) de pesquisa e inovação com membro(s) de IES e ICT (subitem "a" do item 05 do Edital em questão) aprovado(s) pela 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU- LAC devem encaminhar a documentação à FAPEG via Plataforma SPARKX- FAPEG.
- 5.4. As dúvidas sobre o fomento da FAPEG podem ser enviadas para a Gerência de Parcerias Internacionais pelo e-mail: internacional.fapeg@goias.gov.br.

6. RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O financiamento desta Chamada será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual, da ordem correspondente a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEG.
- 6.2. Os recursos de custeio têm como Natureza de Despesa 3.3.90.20.03 e Fonte de Recurso 15000100.

 O ordenador de despesas da FAPEG, declara, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas oriundas de Edital Complementar à 5º Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC, a ser lançado por esta Fundação de Amparo à Pesquisa para fomentar projetos transnacionais de pesquisa e inovação, de caráter sustentável e multilateral, entre pesquisadores da Europa, América Latina e Caribe, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.
- 6.3. Serão aprovadas até 2 (duas) propostas com o limite orçamentário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 6.4.Em caso de alta demanda qualificada, a FAPEG poderá, a seu critério, realizar suplementação orçamentária, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
- 6.5.A FAPEG poderá, por decisão da Alta Direção, fomentar menos propostas com um limite orçamentário superior.
- 6.6. O prazo para liberação de recurso será de até 30 dias após a assinatura do termo de outorga pelo beneficiário.
- 6.7. O desembolso financeiro será feito em parcela única, via cartão BB pesquisa.

7. ITENS FINANCIÁVEIS





7.1. São itens financiáveis no âmbito deste edital:

- a. Passagens aéreas internacionais em classe econômica;
- b. Diárias internacionais (Os valores das diárias internacionais da FAPEG são baseados no CNPq e estão disponíveis em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1/tabela-de-valores-diarias-para-auxilios).
- c. Seguro Viagem.

7.2. Não são itens financiáveis no âmbito desta Chamada:

- a. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b. Pagamento de cachê ou similares;
- c. Despesas de rotina como contas de energia, água, telefone, correio, reprografia e similares;
- d. Bens duráveis (equipamentos e materiais permanentes);
- e. Auxílio-Instalação;
- f. Pagamento de despesas com empresas de turismo, retirada de passaporte e/ou vistos.
- g. As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: https://goias.gov.br/fapeg/fapeg/legislacao/resolucoes/.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Primeira Etapa: Submissão da proposta pelo consórcio de pesquisadores transnacionais pelo endereço: https://ptoutline.eu/app/5eulac_call2025.
- 8.2. Segunda Etapa: Caso a proposta aprovada pela 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC tenha em seu consórcio pesquisadores que atuem em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou comunitárias, ou em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), o(s) pesquisador(es) sediados em Goiás devem enviar a documentação à FAPEG via Plataforma SPARKX-FAPEG.
- 8.3. A proposta encaminhada à FAPEG deve evidenciar que a participação do parceiro sediado em Goiás, teve uma contribuição relevante no desenho do projeto e que a colaboração internacional terá desdobramentos positivos para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do estado de Goiás.
- 8.4. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento. Lista-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:
 - a. Submissão não realizada pelo proponente;
 - b. Documentação submetida de forma incompleta;
 - c. Propostas não selecionadas pela 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC;
- 8.5. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela Plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados;
- 8.6. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se





responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão;

- 8.7. As informações prestadas no formulário de inscrição na <u>Plataforma Sparkx- FAPEG</u> são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;
- 8.8. Caso se verifique a submissão de propostas idênticas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

9. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÕES DE PROPOSTAS À FAPEG

- 9.1. Serão submetidos dois conjuntos de anexos:
- 9.2. Anexo I (em arquivo único não editável):
 - a. Plano de Trabalho (máximo de 5 laudas):
 - a.1. Folha de rosto: Título e Acrônimo da Proposta submetida à 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC, indicando os países envolvidos no consórcio e suas respectivas agências de fomento.
 - a.2. Justificativa: Qual será o problema tratado pelo projeto? Qual a importância da ida do pesquisador ao exterior do ponto de vista do impacto da pesquisa em Goiás? Qual a relevância da presença do colaborador oriundo de Goiás no contexto do projeto?
 - a.3. Objetivos: Clara delimitação dos objetivos da pesquisa, com fundamentação.
 - a.4. Resultados esperados: descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado.
 - a.5. Cronograma (máximo de 36 meses): de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas, ações a serem desenvolvidas pelo pesquisador.
 - a.6. Orçamento de acordo com os itens financiáveis previstos neste Edital Complementar.

9.3. Anexo II:

- a. Comprovante de vínculo empregatício do proponente e membros da equipe.
- b. Manifestação de anuência de dirigente da IES do proponente.
- c. Currículo Lattes dos membros da equipe sediados em Goiás.
- d. Cópia da proposta submetida à 5ª Chamada Conjunta do Grupo de Interesse EU-LAC.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

- 10.1. As propostas recebidas em resposta a esta Chamada serão analisadas e julgadas por um Comitê Avaliativo nomeado pela Presidência da FAPEG.
- 10.2. Primeira Etapa ou Fase de Enquadramento: a FAPEG irá analisar a documentação necessária (item 9 e respectivos subitens) para a submissão da Chamada e avaliará se a proposta se enquadra no escopo da Chamada.
- 10.3. Segunda Etapa ou Fase de Análise de Mérito: o Comitê irá analisar cada proposta que tenha sido enquadrada segundo os critérios elencados a seguir: a) Relevância do(a) pesquisador(a) sediado em Goiás no projeto do Consórcio de Pesquisa selecionado; b) Relevância para a CT&I no estado de Goiás; c) Adequação orçamentária e de cronograma.
- 10.4. Para o julgamento dos critérios elencados no item 10.3. serão emitidos o conceito de "adequado"





ou "não adequado" para cada um dos critérios.

10.5. Serão contemplados apenas aqueles que alcançarem o critério "adequado" em todos os quatro critérios.

11. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

- 11.1. A FAPEG garante ao proponente a interposição de recurso contra o resultado preliminar. A interposição de recurso deverá ser realizada via ofício e encaminhada para a Presidência da FAPEG em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br.
- 11.2. Os recursos serão analisados em até 5 dias úteis pela equipe da Diretoria Científica e de Inovação e encaminhados para validação da Diretoria Científica e de Inovação. Não serão apreciados os recursos encaminhados por outros canais. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás. Os/As proponentes contemplados(as) devem realizar o cadastro na <u>Plataforma Charles Darwin</u> para iniciarem a fase de contratação.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após o Resultado Final das propostas selecionadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios individuais para os Proponentes, conforme indicação prevista nas Propostas institucionais.
- 13.2. Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação. O Proponente terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, e prestação de contas técnico- financeira.
- 13.3. O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na <u>Plataforma Charles Darwin</u> durante a fase de contratação:
 - a. Cópia do documento de identidade;
 - b. Cópia do CPF;
 - c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
 - d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp);
 - e. Certidão Negativa do CADIN estadual (https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia);
 - f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa— CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado
 - h. (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento





Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral);

- i. Certidão criminal da Justiça Estadual;
- j. Certidão criminal da Justiça Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
- k. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- I. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- m. Realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar- externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse) Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

Observação: a Minuta do Termo de Outorga está disponível como Anexo Único deste documento.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 14.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG, através de documento encaminhado pelo *e-mail* <u>atendimento.fapeg@goias.gov.br</u>, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

15. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1.As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG até a publicação do Resultado Final no DOE e, exclusivamente através do e-mail atendimento. fapeg@goias.gov.br. O prazo para resposta é de dois dias úteis;
- 16.2. O projeto aprovado para receber o auxílio financeiro objeto deste edital deverá fazer menção ao apoio da FAPEG durante a sua realização;
- 16.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 16.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 16.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento





dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

16.6. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel

Presidente - FAPEG



CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO

MINUTA - TERMO DE OUTORGA AUXÍLIO À PESQUISA

CHANNES TO BEIGHT ON CONTRENT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! №:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a); carteira de identidade nº; CPF nº;
endereço:, vinculado à instituição
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:; endereço:; CNPJ nº; representante legal:
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS — FAPEG, fundação pública integrante da
administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei n° 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria
loana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia — GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º
08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente,, concede auxílio à pesquisa ao
à) beneficiário(a) a seguir qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de
ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus
anexos.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX. PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual n° 15.472/2005; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 22.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da dotação orçamentária - programa 1054; ação 2397; entrega 18074.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados em 2 (DUAS) parcelas, sendo a





primeira após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses, condicionadas à verificação pela Fundação da satisfatória execução das metas previstas para o período em análise. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;





- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização; j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;





- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.





CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26





de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;
 II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo. PARÁGRAFO QUARTO — O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

 II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.